

**ANEXO ÚNICO:****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CRUZ MACHADO/PR****CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cruz Machado/PR, criado pela Lei Municipal nº 1.836, de 25 de agosto de 2023, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Cruz Machado/PR.

§ 1º. Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, formulando e decidindo diretrizes para as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos das mulheres e de relações de gênero mais igualitárias, nas matérias de sua competência e nos programas e ações governamentais e não governamentais.

§ 2º. Como órgão propositivo, terá como diretriz o estabelecido nas legislações, normas e recomendações federais, na Lei Municipal 1.836, de 25 de agosto de 2023, nas normas gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e na Política Nacional para as Mulheres.

§ 3º. Como órgão normativo, expedirá atos normativos e resoluções que definam e disciplinem a promoção, o atendimento e a defesa dos direitos das mulheres e das relações de gênero na Política Municipal das Mulheres.

§ 4º. Como órgão consultivo, emitirá pareceres e responderá a consultas sobre legislação, políticas públicas e todas as questões que lhe forem dirigidas e que envolvam as mulheres e a temática de gênero.

§ 5º. Como órgão fiscalizador, deverá fiscalizar entidades e programas governamentais e não governamentais que desenvolvam atendimento e ações e cujas atividades se relacionem ou interfiram no disposto na Lei Orgânica do Município no que se refere às políticas para as mulheres, deliberando em plenário e dando soluções cabíveis.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES****Seção I
Das Atribuições do Conselho**



Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes atribuições:

I - Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observadas a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos;

III - Propor à adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do plano municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV - Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentaria do Município, indicando à Secretaria Municipal de Assistência Social as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V - Acompanhar a concessão de auxílio e convênios às pessoas jurídicas de direitos privados atuantes no atendimento às mulheres;

VI - Elaborar e apresentar, anualmente a Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório de todas as atividades propostas e desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII - Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X - Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI - Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados as mulheres;



XII - Pronunciar-se, emitir parecer e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIII - Promover canais de diálogo com a Sociedade Civil;

XIV - Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XV - Promover canais de diálogo com a Sociedade Civil;

XVI - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os planos e programas contemplados no orçamento público;

XVII - Organizar e coordenar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres;

XVIII - Estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Cruz Machado, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o constante cumprimento de suas atribuições;

XIX – Coordenar a Assembleia para escolha dos delegados das entidades não governamentais, em período anterior a data da Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Seção II

Do Funcionamento do Conselho

Art. 3º. O Conselho exercerá suas funções, decidindo acerca de:

I - Aprovação dos planos anual e plurianual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - Proposta de alteração do Regimento Interno;

III - Pedidos de licença e de substituição de Conselheiras;

IV - Matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à mulher, observadas a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V - Ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados;

VI - Instituição de Comissões Temáticas.



Seção III

Das Atribuições das Conselheiras

Art. 4º. São atribuições das Conselheiras:

I - Participar e votar nas reuniões;

II - Relatar matérias em estudo;

III - Propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;

IV - Promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V - Acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;

VI - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demandas da população feminina;

VII - Atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;

VIII - Propor a instituição de Comissões Temáticas;

IX - Participar das Comissões Temáticas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

X - Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidente;

XI - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Seção I Da Composição do Conselho

Art. 5º. O Conselho será presidido pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e será composto pelo princípio da paridade, com 50% (cinquenta por cento) de representantes da área governamental e 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil.

Art. 6º. A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - Seis representantes, respectivamente, titulares e suplentes, a serem indicados pelo titular da Pasta, sendo:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;



- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo;
- e) Secretaria Municipal de Esportes;
- f) Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º. A representação da Sociedade Civil será composta por seis representantes titulares e suplentes, respectivamente, das entidades da Sociedade Civil organizada, legalmente constituídas no âmbito do Município de Cruz Machado.

Parágrafo único. A representação da Sociedade Civil poderá ser eleita e composta por mulheres usuárias dos programas de Assistência Social Municipal.

Art. 8º. Os membros das organizações da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 9º. Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política de atendimento da mulher.

Art. 10. O não atendimento ao disposto no artigo anterior, quando se tratar de representantes da Sociedade Civil, implicará na substituição do representante pelo suplente mais votado na ordem de sucessão.

Art. 11. O mandato das Conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 12. Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo desde que não exceda a quatro anos seguidos.

Art. 13. O desempenho da função de membro do Conselho dos Direitos da Mulher (CMDM), que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 14. As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho.



Subseção I Das Substituições

Art. 15. Em caso de vacância da Conselheira Titular, a entidade ou órgão deverá indicar a Conselheira Suplente ou uma nova Conselheira para completar o mandato, oficiando a alteração ao Conselho no prazo de até três reuniões consecutivas do Conselho.

Art. 16. A Conselheira Titular que tiver necessidade de se ausentar ou faltar a alguma reunião deverá comunicar o fato a sua suplente e à Presidente do Conselho.

Art. 17. Independentemente da presença da titular, as suplentes deverão ser convidadas a participar das Assembleias.

Art. 18. As Conselheiras representantes das entidades governamentais e não governamentais, titulares e suplentes podem ser substituídas, a qualquer tempo, mediante nova indicação pelo órgão representado.

Subseção II Da Perda do Mandato

Art. 19. As integrantes do Conselho perderão o mandato antes do prazo de quatro anos nos seguintes casos:

I - Por falecimento;

II - Por renúncia;

III - Por ausências não justificadas em três reuniões consecutivas do Conselho ou cinco alternadas, sem justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho, sendo substituída pela suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual foi nomeada a titular;

IV - Pela prática de ato incompatível com o da função de conselheira, de acordo com a Mesa Diretora e por decisão da maioria das integrantes do Conselho;

V - Por requerimento da entidade da Sociedade Civil representada; e

VI - Por requerimento do órgão governamental.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES



Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Mesa Diretora: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureira e Secretária;

III – Secretaria Geral;

IV – Comissões Temáticas.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 21. A Assembleia Geral será a instância máxima do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, soberana em suas decisões e constituída pela reunião ordinária ou extraordinária de suas integrantes.

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) reunir-se-á ordinariamente a cada terceiro mês, e extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, por escrito, com aviso de recebimento com antecedência de, no mínimo, 7 dias.

Art. 23. Compete a Assembleia Geral:

I - Propor, discutir e deliberar sobre assuntos de sua competência;

II - Aprovar a criação e a dissolução de Comissões Temáticas e grupos de trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimentos e prazo de duração;

III - Exercer o controle das ações de atendimento desenvolvidas por organizações governamentais e não governamentais, orientando, quando necessário, o reordenamento de programas, projetos e serviços por meio de normas com cumprimento compulsório;

IV - Eleger a Mesa Diretora do Conselho;

V - Apreciar e propor assuntos e matérias de competência do Conselho inscritos na Lei Municipal nº 1.836, de 25 de agosto de 2023.

Art. 24. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença da maioria simples de suas integrantes.

Parágrafo único. Quando se tratar de matéria relacionada ao Regimento Interno, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) de suas integrantes.



Art. 25. A Assembleia Geral será presidida pela Presidente do Conselho, que, em sua falta ou impedimento, será substituída pela Vice-Presidente ou pela Secretária, nesta ordem.

Art. 26. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) serão tomadas pela maioria simples estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada pelas Conselheiras presentes.

Art. 27. A votação será aberta e/ou secreta, e cada conselheira titular terá direito a um voto, facultada sua declaração.

§ 1º. Havendo empate entre posições divergentes e depois de inviabilizado o consenso, a votação será secreta.

§ 2º. Na ausência da conselheira titular, a conselheira suplente terá direito a um voto.

§ 3º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido de quem os proferiu.

Art. 28. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 29. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou privados cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e/ou experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 30. As manifestações do Conselho se darão mediante proposições, normas, pareceres, resoluções, deliberações, portarias, consultas ou recomendações, conforme decisão plenária.

Art. 31. Os trabalhos da Assembleia Geral obedecerão:

I - Verificação de quórum para a instalação dos trabalhos;

II - Leitura, apreciação e votação da ata da Reunião Plenária anterior;

III - Leitura e discussão da agenda;

IV - Informes;

V - Manifestação das Comissões e da Mesa Diretora, como avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e outros documentos de interesse da Assembleia Geral;



VI - Agenda livre para, a critério da Plenária, serem debatidos ou levados ao conhecimento da Assembleia Geral, assuntos de interesse geral;

VII - Encaminhamentos;

VIII - Encerramento.

§ 1º. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - A Presidente dará a palavra à Relatora, que apresentará seu parecer por escrito;

II - Durante a exposição da matéria pela Relatora, que não poderá exceder o tempo de 10 (dez) minutos, não serão permitidos apartes;

III - Terminada a exposição da Relatora, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 3 (três) minutos para cada membro do Conselho inscrito usar a palavra;

IV - A Presidente poderá conceder prorrogação do prazo fixado no inciso anterior, por solicitação da debatedora;

V - Se necessário, a Presidente poderá submeter matéria relevante à discussão e votação, sem designar Relatora.

§ 2º. A leitura do parecer da Relatora poderá ser dispensada a critério da relatoria, se, previamente, ao ser convocada a reunião, tenha sido distribuída cópia do documento a todas as conselheiras.

Art. 32. A pauta organizada pela Mesa Diretora juntamente com a Secretaria Geral será comunicada previamente a todas as Conselheiras.

§ 1º. Em caso de urgência ou relevância, a Assembleia Geral do Conselho, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta.

§ 2º. Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com as competências do Conselho, identificadas no artigo 2º deste Regimento Interno.

Art. 33. A Conselheira que não se julgar suficientemente esclarecida poderá pedir vistas da matéria.

§ 1º. O prazo de vistas será de até a próxima reunião, mesmo que mais de uma conselheira o solicite, podendo, a juízo da Assembleia Geral, ser prorrogado por mais uma reunião.

§ 2º. O prazo poderá ser dilatado ou diminuído de acordo com o conteúdo/urgência da matéria.

Art. 34. A cada reunião, será lavrada ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, proposições e encaminhamentos, a qual deverá ser assinada pelas



Conselheiras do Conselho presentes na reunião e, posteriormente, arquivada na Secretaria Geral do Conselho.

Art. 35. As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelas presentes.

Seção II **Da Mesa Diretora**

Art. 36. A Presidente, Vice-Presidente, Tesoureira e Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) serão eleitas pela maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 37. A Mesa Diretora terá mandato de dois anos, permitida a reeleição, por igual período.

Art. 38. A Mesa Diretora é composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Tesoureira;

IV – Secretária.

Art. 39. A Mesa Diretora poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 do Plenário, procedendo-se imediatamente à eleição da nova diretoria.

Art. 40. À Mesa Diretora, na função de coordenadora das ações político-administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:

I - Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;

II - Observar o quórum da maioria simples de suas integrantes para a realização de suas decisões;

III - Decidir, em caráter de urgência, "Ad referendum" da Assembleia;

IV - Estabelecer as articulações necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 41. A Presidente compete:

I - Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;



- II - Dirigir as atividades do Conselho;
- III - Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV - Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- V - Submeter a pauta à aprovação da Assembleia do Conselho;
- VI - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de proposição da Assembleia do Conselho;
- VII - Assinar as proposições do Conselho;
- VIII - Homologar os nomes de integrantes de Comissões;
- IX - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Assembleia;
- X - Submeter à apreciação da Assembleia a programação orçamentária e a execução físico-financeira dos projetos do Conselho;
- XI - Submeter à Assembleia ou Mesa Diretora os convites para representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais e apresentar, formalmente, o nome da Conselheira escolhida;
- XII - Estabelecer as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho.

Parágrafo único. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas presidirá o Conselho a Secretária.

Art. 42. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da Sociedade Civil.

Art. 43. À Vice-Presidente compete:

- I - Substituir a Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - Auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia.

Parágrafo único. A Vice-Presidente completará o mandato da Presidente em caso de vacância.

Art. 44. A Secretária compete:

- I – Secretariar as reuniões do Conselho;



- II - Redigir as atas das sessões e proceder sua leitura;
- III - Substituir a Vice-Presidente nos seus impedimentos e a Presidente, na falta de ambas, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;
- IV - Encaminhar, junto à Secretaria Geral, a execução das medidas aprovadas pela Assembleia;
- V - Examinar os processos a serem apreciados pela Assembleia, dando cumprimento aos despachos proferidos;
- VI - Prestar, em Assembleia, as informações que lhe forem solicitadas pela Presidente e pelas Conselheiras;
- VII - Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- VIII - Orientar os trabalhos da Secretaria Geral;
- IX - Assinar, juntamente com a Presidente, a documentação proveniente do Conselho.

Art. 45. Ao Tesoureiro compete:

- I – Auxiliar a Presidente a submeter à apreciação da Assembleia a programação orçamentária e a execução físico-financeira dos projetos do Conselho;
- II - Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidente.

Seção III Da Secretaria Geral

Art. 46. A Secretaria Geral compete:

- I - Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II - Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III - Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV - Organizar e manter a guarda de documentos do Conselho;
- V - Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.



Seção IV Das Comissões

Art. 47. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou grupos representantes de órgãos ou entidades públicas, privadas e de outros poderes.

Art. 48. As Comissões serão constituídas por decisão da Assembleia, de acordo com as temáticas, e suas competências, resguardadas as especificidades, serão:

- I - Analisar o diagnóstico das condições socioeconômicas das mulheres no Município de Cruz Machado;
- II - Fornecer subsídios para a formulação e acompanhamento de políticas públicas para as mulheres no Município;
- III - Elaborar pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos;
- IV - Redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão;
- V - Subsidiar as organizações não governamentais e demais entidades da Sociedade Civil, com vistas ao aprimoramento das ações, considerando as proposições do Conselho e legislações vigentes.

Art. 49. As Comissões serão dirigidas por uma Coordenadora, cujas competências serão:

- I - Coordenar as reuniões da Comissão;
- II - Assinar atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão encaminhadas a Secretária do Conselho;
- III - Solicitar à Secretaria Geral do Conselho o apoio necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 50. A abrangência, estrutura organizacional e o funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos por resolução aprovada em Assembleia.

Art. 51. As Comissões do Conselho, no que for pertinente, interagirão com Comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art. 52. O Conselho poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos(as) para colaborarem em estudos e/ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.



Art. 53. Consideram-se colaboradores(as) do Conselho, entre outros:

- I - Instituições de ensino, pesquisa e cultura;
- II - Organizações não governamentais;
- III - Especialistas e profissionais da administração pública e privada;
- IV - Prestadores e usuários de programas e serviços voltados à mulher.

Art. 54. As Comissões poderão ser convocadas para assessoramento nas reuniões das Assembleias, da Mesa Diretora e a se pronunciarem quando solicitadas pela Presidente do Conselho.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 55. As matérias a serem apreciadas pela Assembleia Geral deverão, quando possível, serem instruídas pela Secretaria Geral.

§ 1º. A apreciação deverá conter:

- I - Histórico do fato;
- II - Objetivo pretendido;
- III - Interfaces com outras políticas;
- IV - Legislação pertinente;
- V - Análise e seus elementos;
- VI - Conclusão.

§ 2º. Excepcionalmente e a seu critério, a Mesa Diretora poderá apreciar matéria em caráter de urgência.

Art. 56. As Comissões, na definição de seus mecanismos de controle e avaliação, levarão em conta os instrumentos disponibilizados pelo Município, podendo sugerir a implantação de outros dentro de um plano previamente discutido e acordado com o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política dirigida às mulheres.

Art. 57. Técnicos especializados poderão ser convocados, requisitados ou convidados pelo Conselho para assessoramento em matérias especializadas, desde que obedecidos os critérios previamente estabelecidos.

§ 1º. A convocação, requisição ou convite será homologado pela Mesa Diretora, a pedido da Assembleia ou Comissão.



§ 2º. Poderão ser convidados formalmente técnicos de entidades privadas, empresas públicas ou de economia mista, sem ônus para o Conselho.

CAPÍTULO VI DO FÓRUM ELETIVO

Art. 58. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos, em fórum próprio, convocado por edital publicado em Diário Oficial do Município, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da eleição.

Art. 59. Poderão candidatar-se às vagas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, as entidades da Sociedade Civil organizada legalmente constituídas no âmbito do Município de Cruz Machado, bem como as mulheres usuárias dos programas de Assistência Social Municipal.

Art. 60. A eleição dos membros representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) será realizada em Assembleia, as quais deverão ser realizadas a cada 2 (dois) anos.

Art. 61. O Processo Eleitoral de escolha dos representantes da Sociedade Civil para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será regido por Edital e executado pela Comissão Eleitoral, nomeada através de Decreto Municipal.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá designar um coordenador para dirigir os trabalhos, esclarecer dúvidas e resolver eventuais questões de ordem.

Art. 62. A Comissão Eleitoral encaminhará cópia do Edital e cronograma do processo eleitoral ao Ministério Público para ciência e fiscalização do Processo Eleitoral.

Seção I Da Comissão Eleitoral

Art. 63. Compete a Comissão Eleitoral:

I - Organizar e coordenar o Processo Eleitoral de escolha dos representantes da Sociedade Civil;

II - Avaliar os pedidos de inscrições, de acordo com os prazos e as condições estabelecidas no Edital;

III - Conferir a documentação apresentada, bem como se as inscrições estão em conformidade com as legislações e as condições estabelecidas no Edital;

IV - Realizar os atos e procedimentos necessários para a habilitação das candidaturas;



V - Promover o processo de votação e apuração dos votos, proclamar o resultado e dar publicidade deste aos participantes, ao final;

VI - Redigir as atas necessárias para o Processo Eleitoral de escolha dos representantes da Sociedade Civil;

VII - Analisar e decidir sobre os recursos eventualmente interpostos, nos prazos fixados no Edital;

VIII - Analisar e resolver os casos omissos no Edital, nos limites de sua competência;

IX - Encaminhar o resultado final do Processo Eleitoral para Homologação da autoridade competente;

X – Prestar apoio e suporte durante a Eleição.

Seção II Das Disposições Gerais

Art. 64. O Processo Eleitoral e todas as suas fases serão regulamentados mediante Edital.

Art. 65. Todas as fases deverão ser publicadas em edição do Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal.

Art. 66. Após a publicação do resultado final da eleição, analisados e decididos eventuais recursos, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar o resultado final do Processo Eleitoral ao Executivo Municipal, para as providências referentes à homologação do referido Processo Eleitoral e a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos do poder público.

Art. 68. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentaria, custear as despesas das Conselheiras, representantes da Sociedade Civil e representantes do Poder Público, quando necessário e



justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, mediante lei municipal autorizativa.

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas representantes do Poder Público quanto às Delegadas representantes da Sociedade Civil.

Art. 69. As despesas das ações a serem executadas pelo Conselho deverão ser apreciadas pelo órgão executor da Assistência Social do Município após aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 70. Os recursos advindos para a implementação de políticas públicas em favor de projetos, programas, campanhas e ações referentes às questões de gênero e equidade deverão ser vinculados ao Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política municipal a que o Conselho esteja vinculado e deverão estar disponíveis quando requeridos.

Art. 71. O pagamento de diárias para o deslocamento das integrantes do Conselho, das servidoras da Secretaria Geral do Conselho ou de servidora convocada serão processados nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

Art. 72. O Conselho, no que for pertinente, interagirá com outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comuns ou específicas para a formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art. 73. Este Regimento Interno deverá ser submetido à decisão da Assembleia especialmente convocada para este fim, submetendo-o, depois, à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) das integrantes do Conselho, mediante a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das integrantes e a *referendum* por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 74. Os representantes da Sociedade Civil e os representantes do Poder Público serão referendados na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Art. 75. Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei ou pela Assembleia do Conselho.

Parágrafo único. O Conselho poderá editar normas complementares necessárias à aplicação deste Regimento Interno.



CRUZ MACHADO

Prefeitura Municipal

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Art. 76. Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio a ele destinado será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Município.

Art. 77. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz Machado/PR, 23 de julho de 2024.